



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**112ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**21/12/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220022 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARLOS BIARQUE, LOCALIZADO NO CLETO, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTIS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220012 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA, LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220021 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA GROTA POÇO AZUL - JARDIM PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220020 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO DA PITANGUINHA - MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220024 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA AMÉRICA DO NORTE, N° 18, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-705, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220026 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA 14- LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA2, N° 101, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP 57.083-133, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220027 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA H, CONJUNTO FREI DAMIÃO, N° 63, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220029 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, N°86, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 1220030 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, N° 86, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-710, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200031 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA H, CONJUNTO FREI DAMIÃO N° 68, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200032 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA LADEIRA BENEDITO SILVA , N° 85, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12190042 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200037 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA EMPRESÁRIO VALENTIM DOS SANTOS DINIZ, OURO PRETO, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200049 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RETORNO DE QUADRA APÓS O VIADUTO DA AL-101 NORTE, SENTIDO CENTRO, NO BAIRRO DE JACARECICA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200045 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS OLIVEIRAS, NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200042 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AMPLIAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA 4011 – BENEDITO BENTES – SALVADOR LYRA, QUE ATENDE AOS CONJUNTOS DOS RECANTOS E DAS ALAMEDAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200039 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA EDGAR SARMENTO, BAIRRO SÃO JORGE, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200040 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200041 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200043 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200044 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA MARQUÊS DO POMBAL, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57015-880.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200046 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARQUÊS DO POMBAL, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57015-880.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200047 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO E PARADA NA RUA MARQUÊS DO POMBAL, LOCALIZADA NO BAIRRO PONTA GROSSA, MACEIÓ/AL, CEP 57015-880.	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12200048 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-170.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04110073 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180019 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09010013 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050014 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10090020 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310016 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09280010 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050009 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050026 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR	PRIMEIRA DISCUSSÃO



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 836/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARLOS BIARQUE, LOCALIZADO NO CLETO, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTIS.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 835/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELA, LOCALIZADO NO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pelas pessoas, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 750/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA GROTA POÇO AZUL – JARDIM PETROPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica das referidas ruas é de suma importância para os moradores, proporcionando maior segurança, qualidade de vida, valorização dos imóveis e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso quanto nos períodos de seca.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de dezembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

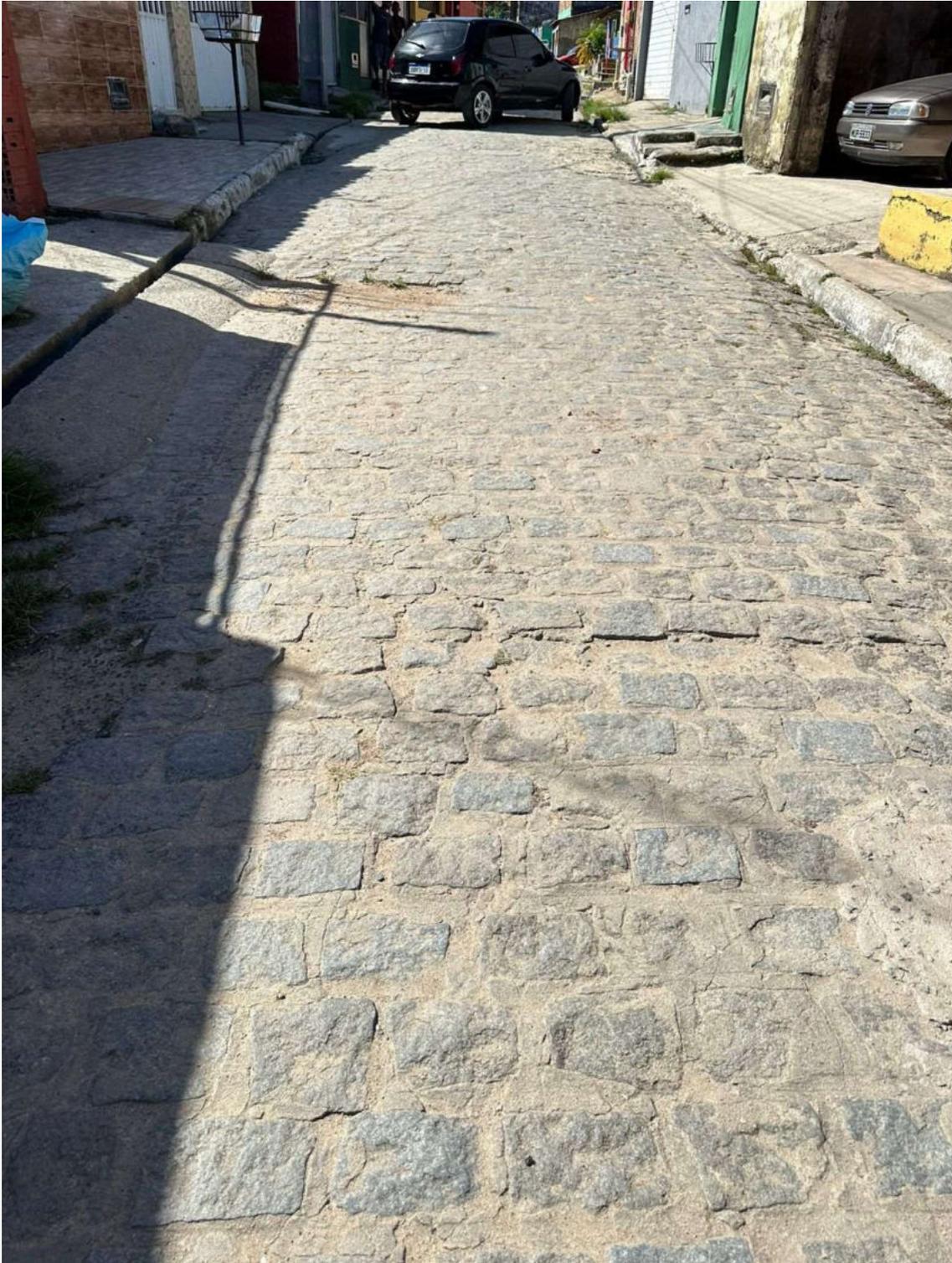


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



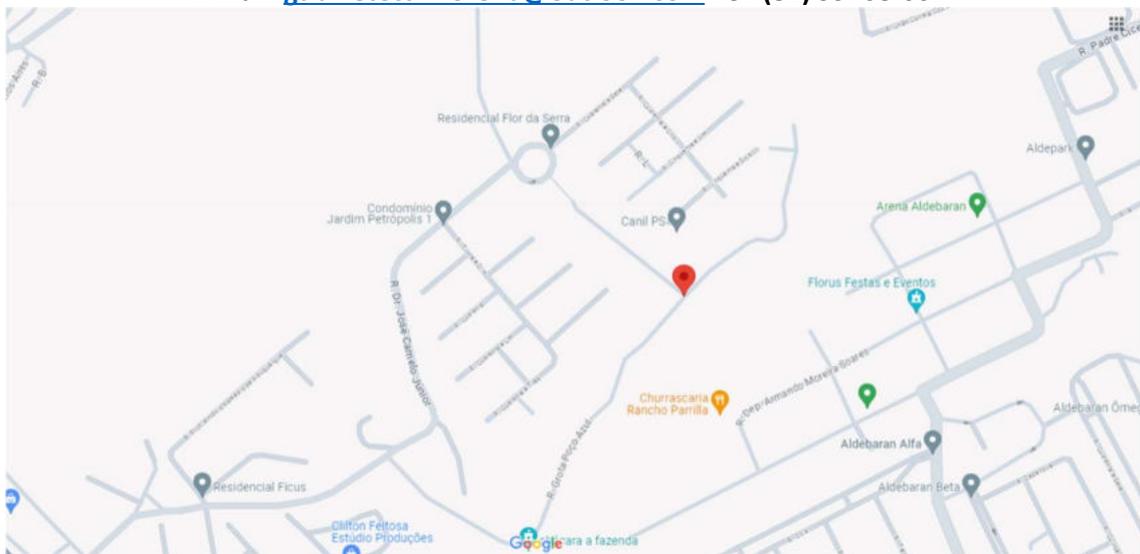


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B035'28.5%22S+35%C2%B044'30.9%22W/@-9.5911045,-35.7440908,16.75z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.5912457!4d-35.741909?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. Grota Poço Azul, 115 - Jardim Petrópolis, Maceió - AL, 57080-635**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 749/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO BAIRRO DA PITANGUINHA –  
/MACEIÓ - AL“**

### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio desta indicação a destinação de funcionários para que se possa realizar a limpeza e capinação do bairro citada a cima, bem como a colocação de lixeiras em pontos estratégicos para depósito de lixo. Fotos em anexo

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de dezembro de 2023.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1108/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA AMÉRICA DO NORTE, Nº 18, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-705, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 10:31:37**

**18 Avenida América Do Norte  
Benedito Bentes Maceió Alagoas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1109/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA QUADRA 14-  
LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA2, Nº 101, BAIRRO ANTARES, CEP: CEP  
57.083-133, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 10:26:52**

117 Rua C Conjunto Frei Damiao  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1110/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA H, CONJUNTO FREI DAMIÃO, Nº 63, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a construção da escada que é de extrema importância para a locomoção das pessoas deste bairro supracitado, sanando os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 10:18:58**

63 Rua H Conjunto Frei Damiao  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1111/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, N°86, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-710, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 12:09:21**

86 Rua São Sebastião Jacintinho Maceió  
Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1112/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 86, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-710, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 12:09:21**

86 Rua São Sebastião Jacintinho Maceió  
Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1113/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA H, CONJUNTO FREI DAMIÃO Nº 68, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.**

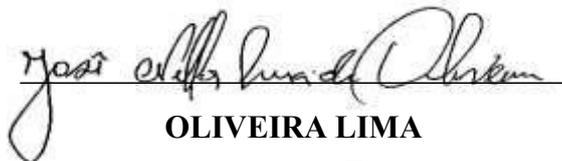
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 10:21:26**

68 Rua H Conjunto Frei Damiao  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1114/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA LADEIRA BENEDITO SILVA , Nº 85, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**14 de dez. de 2023 10:17:08**

85 Ladeira Benedito Silva Benedito  
Bentes Maceió Alagoas

## INDICAÇÃO N.º 011/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS - MACEIÓ – AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS -MACEIÓ/AL**.

### JUSTIFICATIVA:

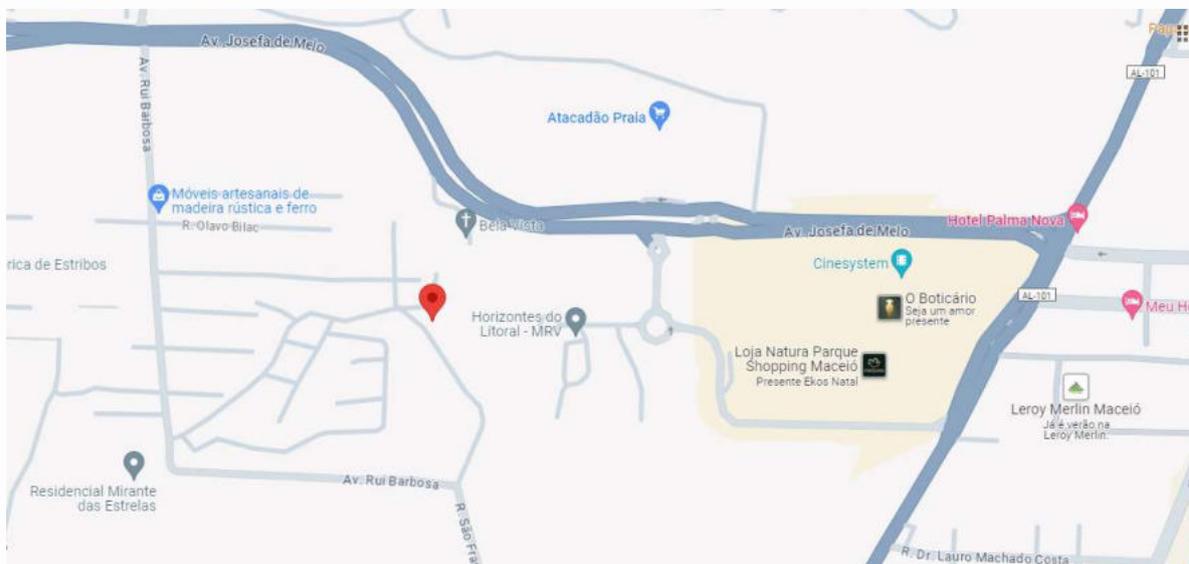
A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS**, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que a travessa se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 18 de dezembro de 2023.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS - MACEIÓ/AL







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 366/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Empresário Valentim dos Santos Diniz, Ouro Preto, Maceió/AL, CEP 57045-850.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 370/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo adicionando retorno de quadra após o Viaduto da AL-101 Norte, sentido Centro, no bairro de Jacarecica, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica esta demanda é a busca por maior segurança e comodidade para todos os moradores que moram no entorno do Viaduto da AL-101 Norte, vez que o retorno sentido Centro mais próximo do local fica localizado a mais de 3 quilômetros do mesmo no bairro de Guaxuma, o que demanda tempo do motorista que deseja retornar a Jacarecica.

Insta salientar que no local, sentido Jacarecica – Centro, ocorrem acidentes constantemente, já que os motoristas e motoqueiros, visando poupar tempo ou em situação de emergência, fazem o retorno logo no final do Viaduto da AL-101 Norte, ou seja, em local proibido.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 369/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado estudo para viabilizar a revitalização da Praça das Oliveiras, no Alto da Alegria, no bairro Benedito Bentes, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores da região, principalmente às crianças e aos jovens que habitam o referido local.

Salienta-se que o local não vem recebendo a devida valorização por parte do Poder Executivo, uma vez que este é um pleito antigo, já protocolado e requerido por esta Parlamentar por diversas vezes, desde 2022, não tendo sido atendido até o presente momento, prejudicando apenas a população que mais precisa.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 368/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de estudos para ampliar a frota de ônibus da linha 4011 – Benedito Bentes - Salvador Lyra, que atende aos Conjuntos dos Recantos e das Alamedas, no bairro do Benedito Bentes, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo atender às necessidades dos moradores da região, que anseiam que seja ampliada a frota da linha 4011 – Benedito Bentes - Salvador Lyra, nesta cidade, tendo em vista que a referida linha atende ao Complexo de Conjuntos Residenciais dos Recantos e das Alamedas, compostos por mais de 20 conjuntos.

De acordo com as diversas reclamações dos moradores da região, os mesmos chegam a ficar por mais de 1h e 30 minutos à espera de um ônibus, tendo em vista que o crescimento da população nos conjuntos aumentou demasiadamente, o que é inadmissível.

Ainda conforme os moradores da região, eles chegam a sair de casa às 11:20 horas e chegam ao se destino, para trabalhar, às 14:20 horas, devido à falta de coletivo e a superlotação dos mesmos.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 367/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Edgar Sarmento, bairro São Jorge, CEP: 57044-137, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

**Insta salientar que, segundo os aludidos consta da epigrafada Secretaria que a Rua em questão está pavimentada.**

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 408/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

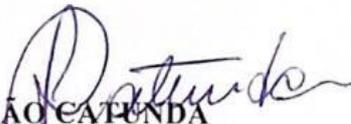
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Maria Pinheiro dos Santos, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-170.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 409/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

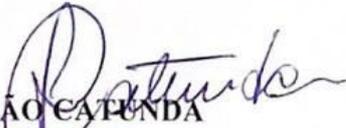
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Maria Pinheiro dos Santos, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-170.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 410/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

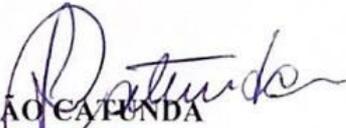
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Maria Pinheiro dos Santos, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, Bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-170.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 412/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

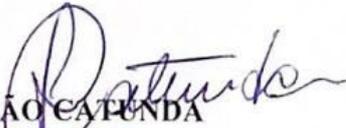
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Marquês do Pombal, localizada no bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57015-880.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 412/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada retirada de entulhos na Rua Marquês do Pombal, localizada no bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57015-880.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 413/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido e parada na Rua Marquês do Pombal, localizada no bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57015-880.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 220/2023**

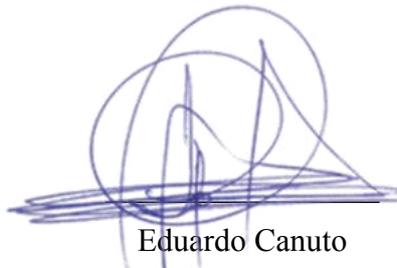
“Dispõe sobre a denominação de **Dr. Walter de Moura Lima**, rua em nosso município e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada “**Dr. Walter de Moura Lima**” a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W (google maps / anexo dados)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de abril de 2023.**



Eduardo Canuto  
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O Dr. Walter de Moura Lima** nasceu em Maceió, em 16/03/1940, foi Médico e Cirurgião Pediatra, formou-se na Universidade Federal de Alagoas - UFAL em 1963, fez Residência Médica em Cirurgia Pediátrica no Hospital Infantil Darcy Vargas em São Paulo - SP, tendo como preceptor o professor Virgílio Alves de Carvalho Pinto.

Em 1968 recebeu o título de **Especialista em Cirurgia Pediátrica** pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE) e anos depois em 1993 recebeu uma homenagem da sociedade alagoana de cirurgia pediátrica por ser o pioneiro na especialidade no Estado, tendo desenvolvido as seguintes atividades:

- Tesoureiro do departamento de pediatria da Sociedade de Medicina de Alagoas (1968 a 1970);
- Chefe do serviço de cirurgia pediátrica da Casa de Saúde Neves Pinto de 1965 a 1967;
- Presidente do departamento de pediatria da Sociedade de Medicina de Alagoas de 1970 a 1972;
- Chefe do serviço de cirurgia pediátrica e diretor médico da casa de saúde Dr. Paulo Neto de 1967 a 2004;
- Cirurgião pediátrico da Santa Casa de Misericórdia de Maceió de 1965 a 1975;
- Professor titular de pediatria da Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL (atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL) de 1972 a 1996;
- Diretor do Hospital Escola Dr. José Carneiro de 1989 a 1990
- Diretor eleito da Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL (atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL) de 1987 a 1991;
- Presidente eleito do Conselho Regional de Medicina de Alagoas -CREMAL de 1973 a 1978;
- Presidente da Sociedade Alagoana de Cirurgia Pediátrica de 1998 a 2000;
- Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina de 1979 a 1984;
- Membro efetivo do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Patologia Pediátrica, do Colégio Brasileiro de Cirurgiões
- Membro Fundador da Academia Alagoana de Medicina.

Dr. Walter dedicou toda a sua vida a medicina, área de saúde e educação, com muitos serviços prestados a nossa população. Faleceu em 16/05/2015. Portanto, dar o seu nome a rua onde, por mais de 40 anos, ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo.

*Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.*

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de abril de 2023.**

Eduardo Canuto  
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

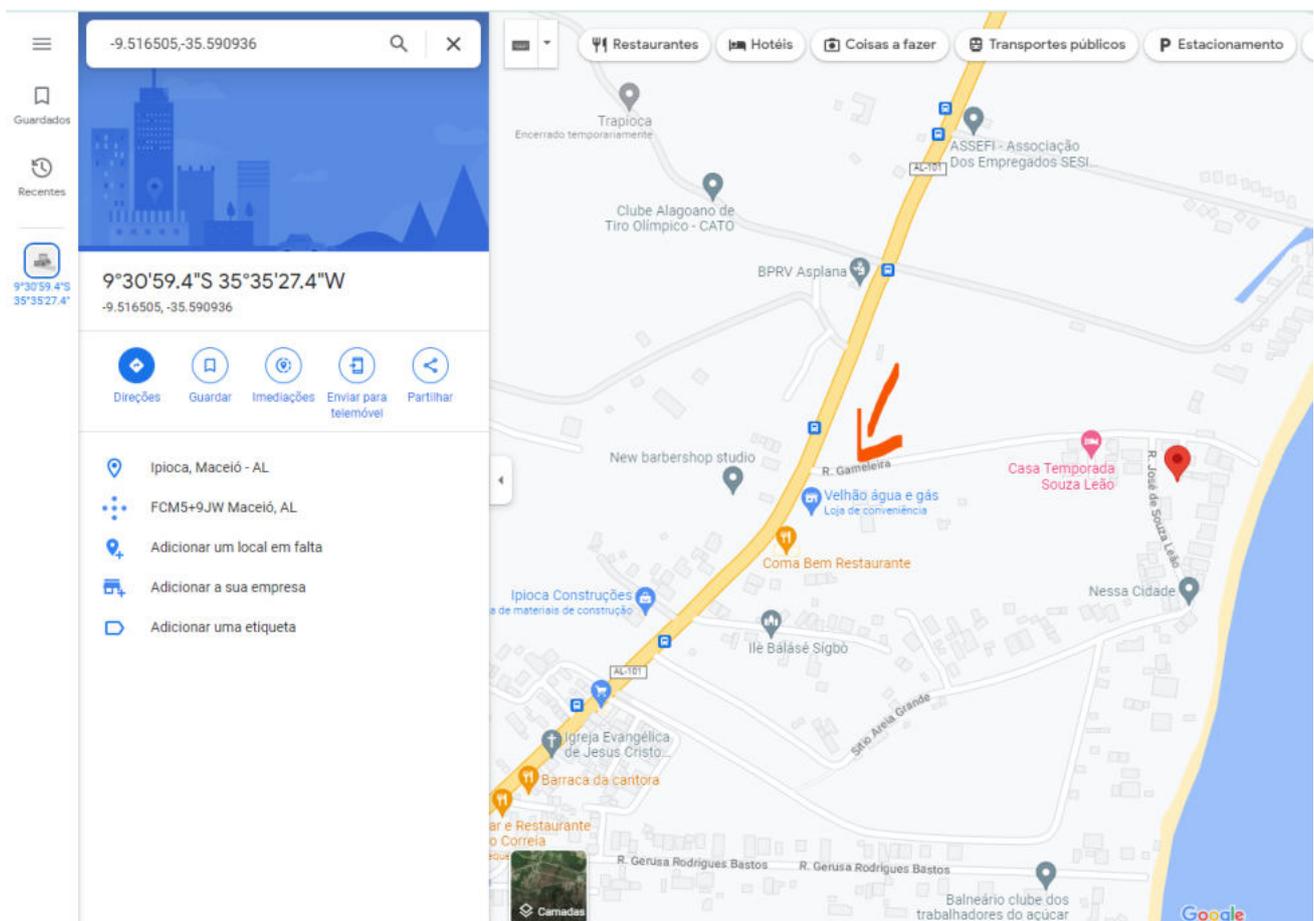
Dados da rua a ser nominada:

R. Gameleira - Ipioca, Maceió - AL

Link: <https://maps.app.goo.gl/3Yydqw5iwdniDQEq9>

Coordenadas: 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W

Link coordenadas: <https://goo.gl/maps/vz97G9FSYCx3pX78A>



## Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W” para Rua Dr. Walter de Moura Lima”

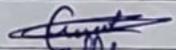
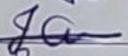
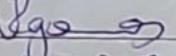
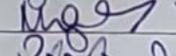
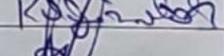
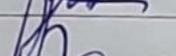
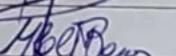
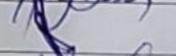
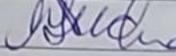
Maceió, 7 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Sr. Eduardo Canuto**  
Município de Maceió.

Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município, solicitam de Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765, para Rua Dr. Walter de Moura Lima, no intuito de homenagear esse cidadão que dedicou toda a sua vida a medicina, área de saúde e educação, com muitos serviços prestados a nossa população e faleceu em 16/05/2015, dando seu nome a essa rua onde, por mais de 40 anos, ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca.

Na forte convicção de sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos.

### ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
EDUARDO DE MIRANDA LIMA	1.567.074	98828-1136	
DANIEL DE MENDONÇA GOMES	1.527.654	97157.620	
Jairne Silva de Melo	126.491.164.55	98111-7191	
Valine F. Celbrazany Gomes	208.151.584-91	988421177	
Marília Maria Gomes	1321431 SSP/AL	98847 1177	
Reginaldo U. de J.	12952556423	791730090	
Juliana de Lima Costa Gomes	38001291662	(82) 99902-0822	
Felício A. Gomes	012385254-40	82 98842-4567	
Paulo César de Chagas	21084440415	(82) 999817172	
Lucas Carlos Hornbush	200100602083	(82) 99185-9686	
Melo Gomes de Barros	2692201 SSP/AL	(82) 99539 3222	
Roberto Souza Fonseca de Lima	200001348679 SSP/AL	(82) 9482-0170	
Maria Tereza Melo	683-192	(82) 199105-4677	

## Abaixo-Assinado

**"Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W" para Rua Dr. Walter de Moura Lima"**

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Fernanda Reis	99001257470	(81) 99490-2746	
Gabriela Vilela Melo Meyer	2000003044402	(82) 99995 1224	
Rodrigo Meyer de Albuquerque	1746290	(82) 9 8829 3228	
IVANILDA PEREIRA DE ASSIS	873968	(82) 9 9638-9130	
Hônica Roneia G. Poplim	58001247680	(82) 98808-2318	
GILMAR SANTOS DE O.	764.384	(82) 9-8819-7851	
del son Santos	21.129.9.9	(82) 993.13.2420.	del son.
Maria Luzinete O. Santos	2002001094860	(82) 98721-8344	
Marjuda de O. Santos	310.062.56415	(82) 98711-4462	
Herval F. da Cruz	3270111-0	(82) 98832 6706	
Letícia Santo de Xavier R.	3443714-2	82 98719-0837	
ZORAIDE SANTOS OLIVEIRA	603217	383 722 664. 68	Zoraide
Maria José de S. S.	705024	483 578 984. 91	
Maisa de Oliveira S.	1276632	(82) 98804-6745	Maisa
Thaúnyis Virginia Rifo	3507377-2	(82) 98733-2379	Thaúnyis
Nickelly Fabricio S. de L.	3874765-0	(82) 98131-1384	Nickelly
MARIA DAS GRACAS S. Stein	2001001222214 M	82.99969-7735	Alana Stein
ROSEANNE DOS S. FREITAS	601007179130	987372479	
Mary Luci O. da S.	714.740 SSRM	988535186	
Paula de S. S.	980012861625 M	(82) 9953-5851	
Magda da S. Veressa	32011318	(82) 98883-2038	
Som D. M. Lainez	2002006049120	(82) 99970-5483	
Cláudia O. Martins de Lima	3460824-9	(82) 98859-1417	
Tereza Pereira Batista	3248442-9	(82) 9.8854-8495	
Jose Cicero Part	776640	(82) 99938 8986	
Geane B. da Silva	4053105-12	(82) 9.8846-1114	
Luana Troncoso	30599010	(82) 99699-3986	
Egualdo G. - em S.	1106312	(82) 98887 0145	

## Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, em nosso município, CEP 57.039-765. Com as coordenadas 9°30'59.4"S 35°35'27.4"W” para Rua Dr. Walter de Moura Lima”

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Joséane da Silva	2001001318785	98831-2050	
Janete Lyne G. dos Reis	1065990	(82) 99959.8714	
Doliana Q. Sontoma	200100205383	82 98894-6559	
ANDRÉ PASILVA	1149217	(82) 987523137	
Clédy M. E. Silva	9900105239	(82) 99395-3387	
André Nascimento	3911340-0	82) 98816-8466	
Eugenia da Silva Oliveira	40270990	(82) 98858-7818	
Thayne Quikira D. dos Reis	90041236	(82) 98153-4047	
Loanne O. de G. Barros	200002092365	(82) 98190-4677	
Sarah Tranezes de Oliveira	37938487	82 981060016	
Carla Valéria Nascimento Silva	3010871-3	(82) 98849-9052	
Lilianny Bamente	32563523	(82) 98738-5132	
Maria Lourdes E. A. H. H. H.	3312158-3	82-98753-4334	
Monica Mizael de Lima	1345273 SSP-14	(82) 98706-2224	
Carla Henrique da Silva	1367132	82. 98850. 8681	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 04110073/2023**

**PROJETO DE LEI N° 220/2023**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04110073/2023 que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Dr. Walter de Moura Lima, a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, Maceió/AL. O logradouro é a rua onde o homenageado passou mais de 40 anos da sua vida, onde ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo. Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04110073/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

*Cria o "Projeto Grafite Legal", no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o "Projeto Grafite Legal" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística, no âmbito do Município de Maceió.

**Parágrafo único:** O "Projeto Grafite Legal" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** - São objetivos específicos do Projeto a que se refere esta Lei:

**I** - Conscientizar os jovens sobre a diferença entre a pichação e o grafite, o qual é considerado arte urbana;

**II** - Trabalhar a cultura Hip hop;

**III** - Desenvolver os valores de cidadania e de respeito ao bem comum;

**IV** - Levar a diversidade cultural para a população em geral.

**Art. 3º** - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Executivo, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia à prática sexual, às drogas e à discriminação de qualquer forma.

**Parágrafo único:** As entidades e movimentos culturais interessados na utilização desses espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2023.

Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O Grafite é uma arte de rua (urbana) caracterizada por desenhos em locais públicos (paredes, edifícios, ruas, etc), que surgiu na década de 70, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York. O termo Grafite, de origem italiana "graffito" (plural "graffite") significa a "escrita feita com carvão".

No Brasil, o Grafite surgiu também na década de 70, mais precisamente na cidade de São Paulo, como forma de protesto, principalmente, contra a ditadura militar.

Atualmente, o grafite é visto como arte urbana, inclusive o Brasil possui grandes artistas reconhecidos internacionalmente, tais como: Eduardo Kobra e "Os Gêmeos".

Importante destacar que, cada vez mais, cidades do mundo inteiro estão incentivando essa forma de arte, não só para o desenvolvimento cultural, mas principalmente, para a conscientização de jovens e o desenvolvimento de cidadania e respeito ao próximo.

O presente Projeto de Lei tem como primordial objetivo diferenciar pichação de grafite, este último, como citado anteriormente, considerado arte urbana. Justifica-se também o presente Projeto, para o desenvolvimento social e cultural de nossos jovens, assim como o embelezamento de nossa cidade.

Ao incentivar os grafiteiros, estaremos afastando os pichadores, os quais, através de rabiscos sem nexos causam poluição visual e, também, estaremos economizando dinheiro público, já que, muitas vezes a Administração Pública, a fim de inibir as pichações, refaz as pinturas de próprios municipais, por diversas vezes, sem ter um resultado satisfatório. Não podemos deixar de citar que, na maioria das vezes, tem-se um respeito por parte dos pichadores em locais que possuem grafite.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2023**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 05180019/2023**

**PROJETO DE LEI N° 293/2023**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05180019/2023 que **“CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando disciplinar a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística. Sendo assim, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05180019/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_ /2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO  
DE CIDADÃO HONORÁRIO AO  
ADMINISTRADOR, PRODUTOR  
AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR  
SAMPAIO DE ARAÚJO.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Marcão (como é conhecido), nasceu em 06 de maio de 1965, é originário de Atalaia/AL, filho do Sr. Agenor Toledo de Araújo, agricultor, falecido em 2013 e de Jeanete Sampaio de Araújo, professora da rede estadual de ensino, hoje aposentada. Possui 2 (dois) irmãos gêmeos (Márcio e Márcia), é casado com a odontóloga e sanitária Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio há 30 (trinta) anos, com quem tem 3 (três) filhos, Daniel, Helena e Lucas, sendo Lucas do primeiro casamento de sua esposa e a quem tem como filho.

É também pai de Igor e Victor, frutos de seu primeiro casamento. Sua filha Helena é trans e hoje faz cinema na UFPE, sendo um dos motivos de orgulho do pai. Daniel é formado em Ciências Sociais e membro da associação que dirige o Arte Pajuçara. Lucas é concursado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Igor é estudante de Tecnologia da Informação e Victor é mestre na área de contabilidade.

Estudou em escola pública no Ensino Fundamental I e no II, estudou em um colégio da antiga rede de escolas da comunidade, na cidade de Atalaia, até os 14 anos de idade. No IFAL, cursou Edificações e concluiu o ensino médio. Se formou em Administração pela UFAL, onde foi líder estudantil e presidente do Diretório Central dos Estudantes. Possui pós-graduação em Marketing pela Escola Superior de Marketing – ESPM, do Rio de Janeiro e em Gestão Cultural, pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em associação com a Fundação Joaquim Nabuco.

Trabalhou como radialista, tendo atuado em emissoras como a Gazeta FM, 96 FM, Pajuçara FM e por concurso na Educativa FM até 2010. Foi aprovado no concurso público para Gestor de Ciência e Tecnologia da FAPEAL – Fundação de Amparo à pesquisa do Estado de Alagoas, tendo assumido em 2010, onde hoje se encontra lotado. De 2013 a 2020 foi cedido ao Município de Maceió, onde atuou como Diretor de Políticas Culturais da FMAC – Fundação Municipal de Ação Cultural, a convite do presidente Vinicius Palmeira. Entre abril e dezembro de 2020 exercia a Presidência Adjunta do órgão.

Nesse período, participou de importantes ações desenvolvidas para o crescimento da cultura em Maceió, como a implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a realização da III Conferência Municipal de Cultura, a aprovação da lei que instituiu o Plano Municipal de Cultura, a nova lei de Incentivo à Cultura, o lançamento de editais de apoio ao audiovisual, do edital das artes que incentivou mais de 40 projetos de segmentos como teatro, dança, música, cultura afro-brasileira, entre outros, além de eventos como o Natal dos Folguedos, os Pontos de Cultura na Escola, a retomada do carnaval de rua, o São João com concurso de arraiais nos bairros, a valorização do artista local e outras coisas mais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atua no meio audiovisual desde 1990, quando ingressou na empresa Art Films e foi responsável pelos antigos cinemas Art Pajuçara I e II, além de ser gerente de promoções da rede salas em todo nordeste.

Após o fechamento em 1998, retornou àquele espaço em 2006 como Coordenador Cultural do SESI Alagoas, transformando o que era o Cine SESI em referência na cidade, tendo implantado projetos como o Corujão, a Mostra de Cinema Brasileiro e participado do início da Mostra Sururu (como a principal janela de exibição do cinema alagoano).

Com a saída do SESI e a possibilidade de encerramento daquele espaço, foi iniciado um movimento que resultou na formação da Associação Cultural Arte Pajuçara, a qual assumiu desde então a gestão do Centro Cultural Arte Pajuçara, onde atua como Gestor Executivo e trava uma luta permanente pela continuidade e funcionamento do espaço, hoje um patrimônio de nossa cultura.

No mais, o Sr. Marcão Araújo, lançou o livro “Gestão Cultural & Cidade – Um Olhar Sobre a Experiência de Maceió”, onde relata o período crítico de atuação na FMAC, onde procurou descrever as tentativas de avanços para melhoria da política pública no Município de Maceió.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, o título de cidadão honorário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Setembro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09010013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09010013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concede o título de cidadã honorária ao administrador, produtor audiovisual e escritor, Marcos César Sampaio de Araújo.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09010013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 16h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09010013/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 09010013/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao administrador, produtor audiovisual e escritor ao Sr. Marcos César Sampaio de Araújo (Marcão Sampaio), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2023, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B94402D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09010013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ADMINISTRADOR, PRODUTOR AUDIOVISUAL E ESCRITOR, MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 10h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 029/2023

PROCESSO N° 09010013/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

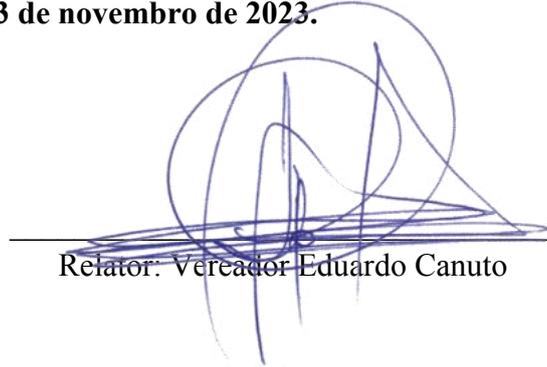


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°: 029/2023**

**PROCESSO N° 09010013/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Joseis Moreira da Silva*

*Benedito Marques Silva Neto*

*Patricia*

*Olivia Leunio*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BB1420A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e

bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Vereadora Olívia Tenório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FF57A48D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09010013/2023.**

**PARECER Nº: 029/2023**

**PROCESSO Nº 09010013/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4013D48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09280010/2023.**

**PARECER Nº: 030/2023**

**PROCESSO Nº 09280010/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**99024339

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050011/2023.**

**PARECER Nº: 032/2023**

**PROCESSO Nº 10050011/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da prática de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **143/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães  
ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna.

Seus pais Hélio e Ana Lydia chegaram no bairro da Ponta Verde na década de 50 quando a região ainda era a fazenda do seu avô Álvaro Otacílio e onde seus seis filhos nasceram, Álvaro, Mauro, Hélio, Laura, Luiz e Heliana. Nessa época eles tinham plantação de coco, criação de gado e comercializavam leite. Sua primeira casa foi construída a maior parte de taipa e a água era de cacimba. Os filhos mais velhos tinham como uma das tarefas de casa encher a caixa d'água com uma bomba manual. A casa era localizada onde hoje funciona o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 1953 foi lançado o loteamento Álvaro Otacílio e aproximadamente em 1970 Sr. Hélio ofereceu ao Sr. Guido Santos a troca de um lote de sua propriedade por uma geladeira, que ele de início não aceitou, mas acabou fazendo a troca pela amizade e insistência do Sr. Hélio. Nessa época, o bairro da Ponta Verde não era valorizado, os bairros mais valorizados eram Farol, Gruta e Praia da Avenida.

Mauro herdou do pai a garra e a determinação para alcançar os seus objetivos. Desde cedo mostrou sua aptidão para o turismo. Aos 14 anos queria fazer uma viagem com amigos no navio Rosa da Fonseca, de Maceió a Manaus. Seu pai havia prometido que, no ano seguinte nos seus 15 anos, lhe daria esta viagem de presente. Mesmo assim, Mauro foi na agência e perguntou quantas passagens ele deveria vender para ganhar uma. De imediato a proprietária da agência Mundial Tour Turismo, Mércia Pacheco, lhe propôs que vendesse 12 passagens de forma a ganhar a sua viagem. Mauro trabalhou bastante, mas só conseguiu vender três e desistiu. Um ano depois encontrou com um senhor que o perguntou se ainda estava vendendo passagens. O encontro com esse senhor lhe despertou o desejo de voltar à agência apesar de já ter ganho a viagem de seu pai. Ele retornou e conseguiu vender um grande número de passagens, e assim acabou tirando este fato como uma lição de vida: “Acreditar sempre e não desistir fácil”.

Em 1977, com seus 18 anos, iniciou a construção da boate Stallo, uma das primeiras boates de Maceió. Com pouco dinheiro, ele mesmo fez a ambientação. Usava sobras de espelhos que recolhia da empresa Cristal Vidros e também confeccionou de maneira artesanal os bancos... E assim, aos 19 anos inaugurou a boate, onde se destacou por receber bem os seus amigos e visitantes.

Na década de 70, seu pai Sr. Hélio, construía no bairro da Ponta Verde um edifício residencial no intuito de vender os apartamentos, porém não haviam compradores porque poucas pessoas se interessavam em morar na Ponta Verde. Assim, Mauro então aos 20 anos, junto com seu pai, Sr. Hélio, e o engenheiro/arquiteto Mario Fortes tiveram a ideia de transformar o edifício em Hotel. Mauro vendeu a boate em 1979 e entrou como sócio de seu pai no Hotel Ponta Verde com uma pequena porcentagem. O Hotel foi inaugurado em 07 de julho de 1980.

Após 02 anos de funcionamento, Mauro arrendou o Hotel de seu pai e após 5 anos quando encerrado o contrato de arrendamento, comprou a parte dele tornando-se o único proprietário.

Os desafios surgiam diariamente. Como não tinha condições financeiras para contar com profissionais em cargos de gerência, Mauro morou por anos no hotel e acumulava todas as funções, desde serviços operacionais a diretor. Foram esses desafios que o fizeram adquirir mais experiência na hotelaria.

Aos 26 anos inaugurou a primeira academia projetada de Maceió, o Centro de Atividades Física Vighor, com destaque em todo Nordeste.

Com o passar dos anos, decidiu empreender também na área imobiliária, dividindo seu tempo entre a administração do Hotel Ponta Verde e a Ponta Verde Empreendimentos.

Em torno de 2008, seus filhos Maurinho e Ana Laura, formados e com experiência profissional em outros Estados, passaram a trabalhar no hotel e tiveram vários cargos até conquistar: Maurinho a Diretoria Comercial e Hospedagem e Ana Laura, a Diretoria Administrativa Financeira. Em 2011 quando Mauro passou a se dedicar a construção e implantação do Hotel Ponta Verde Praia do Francês, Maurinho e Ana Laura assumiram totalmente o Hotel Ponta Verde Maceió.

Em 2017 Maurinho e Ana Laura passaram a ser os únicos administradores dos Hotéis Ponta Verde Maceió e Ponta Verde Praia do Francês. Mauro permaneceu apenas como conselheiro consultivo e passou a se dedicar ao mercado imobiliário com a Ponta Verde Empreendimentos, em funcionamento desde 1986 onde tem parcerias com várias construtoras. Atualmente possui 5 empreendimentos imobiliários em construção.

Mauricio Vasconcelos, seu filho mais novo, é o fundador do Grupo Tamo Junto que atua no ramo do entretenimento e faz há 12 anos um dos melhores Réveillons do Brasil, "O Réveillon dos Milagres", na praia do Marceneiro, conhecida como rota ecológica dos Milagres e situada no Litoral Norte de Alagoas. Em 2016 Maurício constrói a Capela dos Milagres conhecida nacionalmente, onde são realizados vários casamentos. A região era desconhecida para muitos até Mauricio divulgá-la para o mundo.

Para Mauro, um dos maiores desafios foi passar seus valores e conhecimento para os filhos e principalmente aprender com eles.

No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT – Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados.

Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.

Entre as honrarias que recebeu, destacam-se: Na década de 80 - Troféu Personalidade Nacional do Turismo - Recebido através da ABRASEL/RN na cidade de Natal; em 1990 - Medalha do Mérito e Amigos da Marinha - Capitania dos Portos de Alagoas; e Em 1991 - Troféu Girassol de Ouro - Destaque no Turismo Nacional, através

da cidade do Rio de Janeiro; em 1991 - Diploma pela sua colaboração e incentivo ao Turismo no Estado de PE; em 1999 - Título Amigo da Polícia - Através da Secretaria de Segurança Pública, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Polícia Civil do Estado de AL; em 2004 e 2013 - Troféu Catavento de Prata - Concedido pela Gazeta do Turismo da Bahia, pelo destaque no Turismo Brasileiro; em 2006 - Medalha de Honra ao Mérito Marechal Floriano Peixoto - Em prol do Desenvolvimento Cultural, Educacional Econômico e Social de Alagoas; em 2016 - ABIH Nacional - Pela dedicação e serviços prestados à hotelaria e turismo do Brasil; em 2017 - 40 anos de fundação da ABIH/AL- homenagem pelo comprometimento e dedicação ao turismo de Alagoas; em 2018 - Diploma da Medalha Exército Brasileiro - Em reconhecimentos aos relevantes Serviços Prestados ao Exército Brasileiro, Através do 59º Batalhão de infantaria motorizado (59º Bi Mtz); em 2019 - Diploma "Colaborador Emérito do Exército" Pelo apoio ao Exército Brasileiro; em 2022 - 45 anos de fundação da ABIH/AL - homenagem pelos serviços prestados ao turismo de Alagoas; em 2023 - 30 anos do Grupo Tático da Polícia Civil do Estado de Alagoas – homenagem pelo apoio e parceria a segurança pública do Estado, entre outros prêmios com destaques locais.

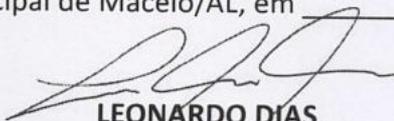
Como investidor Mauro se destaca com sua visão a longo prazo. Investiu na região da Praia do Marceneiro, na rota Ecológica dos Milagres, e na Praia do Francês, onde adquiriu vários imóveis, na época em que as pessoas da região não acreditavam no seu desenvolvimento.

Em todas as regiões que Mauro investiu houve muito trabalho e determinação no intuito de melhorar a infraestrutura e segurança local que assim beneficiava a todos.

Na sua vida pessoal Mauro é um predestinado à vitória. Sem dúvida um homem determinado, em busca da perfeição, em busca de amigos e um compulsivo pelo sucesso. Mas, defende um sucesso baseado em princípios, sucesso este que ele comanda, conquista e distribui com seus familiares, assessores e amigos. Um pensamento do Mauro: "A pessoa só consegue ser feliz quando pratica a gratidão, através de pensamentos, palavras e ações".

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Mário Guimarães, instituída pelo Decreto Legislativo nº 7 de 11 de outubro de 1983, é atribuída a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Mauro José do Monte Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2023.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050014 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 144/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050014 / 2023

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 144/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10050014/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Mauro José do Monte Vasconcelos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Perece-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050014 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 144/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050014/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050014/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor Mauro José do Monte Vasconcelos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:4C4269E8**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050014 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 144/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050014/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050014/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050014/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 144/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050014/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convention & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas ABIH/AL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10050014//2023 deve ser aprovado.

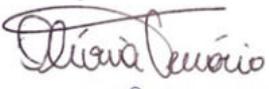
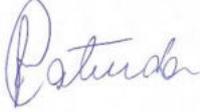
É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**


Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**OLIVIA TENORIO**

**JOAO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEB24556

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050014/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 10050014/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050014/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convetion & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do

Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hóteis de Alagoas ABIH/AL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**OLIVIA TENORIO**

**JOAO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EFABFDD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190027/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 10190027/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10190027/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
AO SENHOR IGBONAN ANTONIO  
ROCHA DOS SANTOS FILHO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como cantor, compositor e educador.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 9 de outubro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos honoríficos a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao cantor, compositor e educador, IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”.

Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais.

Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar.

Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, demonstra-se merecida esta homenagem ao IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para sua apreciação e esperamos que essa propositura mereça a

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

drvalmirvereador 

gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 9 de outubro de 2023.



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

---

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

drvalmirvereador 

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br 



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10090020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 149/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de  
outubro de 2023 às 11h27.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10090020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 149/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de  
2023 às 16h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 80/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10090020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023 protocolizado através do Processo nº 10090020/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**"

#### I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Natural de Salvador/BA, Igbonan construiu sua história em Maceió através de dois alicerces - música e educação.

Professor em escola de idiomas e cantor e compositor nos bairros de Maceió nos tempos livres, Igbonan elevou o nome da música alagoana em parceria com grandes nomes do MPB

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:  
[...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:  
[...]  
b) a qualquer vereador;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023 e concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Igbonan Antônio Rocha dos Santos Filho, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
CHICO FILHO	<i>Chico Filho</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°:10090020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:149/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10090020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 149/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10090020/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10090020/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 149/2023 protocolizado através do Processo nº 10090020/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**”

**I – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Natural de Salvador/BA, Igbonan construiu sua história em Maceió através de dois alicerces – música e educação.

Professor em escola de idiomas e cantor e compositor nos bairros de Maceió nos tempos livres, Igbonan elevou o nome da música alagoana em parceria com grandes nomes do MPB

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023 e concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Igbonan Antônio Rocha dos Santos Filho, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F3B843A7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10090020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 149/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Processo Nº: 10090020/2023**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 149/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

VOTOS FAVORÁVEIS

*Jonas Maceio da Silva*

*Cláudia Araújo*

*Bruno Marques Silva Neto*



## ABSTENÇÃO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61EC7C88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

**PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do

Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator:

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

## VOTOS CONTRÁRIOS:

## ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B8E8E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

**PARECER Nº: 031/2023**

**PROCESSO Nº 10040038/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023**

**AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**ESTABELECE A “HORA DO SILÊNCIO”  
NOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS  
PESSOAS COM O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA - TEA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta Lei permite que estabelecimentos comerciais estabeleçam regras para o “Horário do Silêncio”, em prol do benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

**Art. 3º** O tempo de duração do “Horário do Silêncio” deverá ser de no mínimo uma hora.

**Art. 4º** Entre as medidas que deverão ser adotadas pelo estabelecimento comercial estão:

I - fixar cartaz na porta de entrada do estabelecimento comercial, informando os dias e horários em que começa e termina o “Horário do Silêncio”;

II - desligar o som ou diminuí-lo, com música ambiente relaxante;

III - diminuir a luminosidade; e

IV - diminuir o número de funcionários em circulação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo - TEA atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, aproximadamente dois milhões de pessoas. Pelos dados do *Center of Diseases Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, estima-se que, entre as crianças, a proporção é de que 1 a cada 36 tenha o TEA, uma questão ainda pouco entendida, que necessita de estudos aprofundados. As pessoas com TEA podem apresentar maior percepção sensorial e, ainda, hipersensibilidade auditiva.

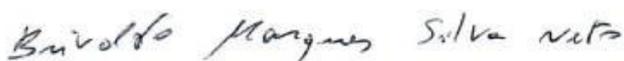
A hipersensibilidade auditiva é o incômodo ao ouvir certos tipos de sons, principalmente os mais altos, como o toque do celular, o latido dos cães, a sirene das escolas, entre outros.

A maioria das pessoas é capaz de suportar barulhos de até 120 decibéis. Por sua vez, o limite de quem é hipersensível aos ruídos é de 90 decibéis.

Por isso, precisamos implementar a ‘Hora do Silêncio’ nos estabelecimentos comerciais, para que possam se adaptar e oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, em especial para as pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Assim, conto com apoio dos meus Pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 01 de  
novembro de 2023 às 10h49.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0137, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 586/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Prescreve o art. 2º do projeto que os “estabelecimentos comerciais devem estabelecer o ‘Horário do Silêncio’, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

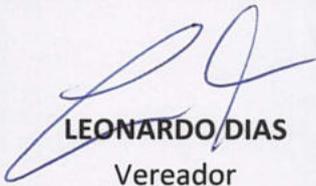
determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

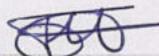
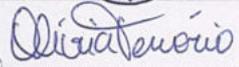
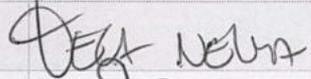
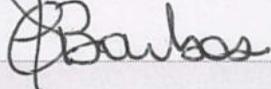
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 10310016/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10310016/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 586/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

Prescreve o art. 2º do projeto que os “estabelecimentos comerciais devem estabelecer o ‘Horário do Silêncio’, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA”. .

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 586/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “ESTABELECE A ‘HORA DO SILÊNCIO’ NOS ESTABELECIMENTOS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4B69959E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 12h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**PARECER Nº 008/2023**

**PROCESSO Nº 10310016/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, “HORA DO SILÊNCIO” nos estabelecimentos comerciais, beneficiando as pessoas com o transtorno do espectro autista - TEA.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA**

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 586/2023, acato a emenda de nº 001/2023 ao PL de nº 586/2023, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**PROCESSO Nº 10310016/2023  
PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01  
AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023.  
QUE ALTERA O ART. 2º.**

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 586/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optarem por estabelecer o “Horário do Silêncio”, devem, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.”

Maceió, 13 de dezembro de 2023.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por fundamento formal o disposto no artigo 228, § 1º, c).

Não está a se descaracterizar ou desnaturalizar a brilhante propositura, no entanto, se faz necessário pensar num contexto geral, visto que de um lado temos as pessoas com TEA e seus amigos/familiares como os mais beneficiados, em detrimento do outro lado, os estabelecimentos comerciais e demais clientes.

Não podemos permitir que em um Estado Democrático de Direito haja aniquilação de direitos fundamentais quando eles estão em conflito ou, ao menos, em antinomia. De um lado temos o direito fundamental à saúde, e de outro o direito a ordem econômica. Por tanto, ao deixar a medida como optativa para os estabelecimentos comerciais, permitimos que eles escolham se desejam ingressar no momento de aprovação desta lei ou no futuro, permitindo também que possuam tempo para se prepararem e se adequarem aos requisitos que a lei impõe.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial a Emenda ao Projeto de Lei e o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 14 de dezembro de 2023 às 12h17.*



---

**João Gabriel Costa Lins**  
**VEREADOR**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 10310016/2023.**

**PROCESSO Nº 10310016/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**586/2023**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº  
586/2023. QUE ALTERA O ART. 2º.

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 586/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optarem por estabelecer o “Horário do Silêncio”, devem, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.”

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

**JOÃOZINHO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
GABY RONALSA

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por fundamento formal o disposto no artigo 228, § 1º, c).

Não está a se descaracterizar ou desnaturalizar a brilhante propositura, no entanto, se faz necessário pensar num contexto geral, visto que de um lado temos as pessoas com TEA e seus amigos/familiares como os mais beneficiados, em detrimento do outro lado, os estabelecimentos comerciais e demais clientes.

Não podemos permitir que em um Estado Democrático de Direito haja aniquilação de direitos fundamentais quando eles estão em conflito ou, ao menos, em antinomia. De um lado temos o direito fundamental à saúde, e de outro o direito a ordem econômica. Por tanto, ao deixar a medida como optativa para os estabelecimentos comerciais, permitimos que eles escolham se desejam ingressar no momento de aprovação desta lei ou no futuro, permitindo também que possuam tempo para se prepararem e se adequarem aos requisitos que a lei impõe.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:814C61AC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA,**  
**COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº 10310016/2023.**

**PARECER Nº 008/2023**  
**PROCESSO Nº 10310016/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 586/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, “HORA DO SILÊNCIO” nos estabelecimentos comerciais, beneficiando as pessoas com o transtorno do espectro autista - TEA.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas. Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 586/2023, acato a emenda de nº 001/2023 ao PL de nº 586/2023, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

GABY RONALSA

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:48586C67**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

**Processo N°** : 10310016 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 586/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : ESTABELECE A "HORA DO SILÊNCIO" NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BENEFICIANDO AS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Presidência para as medidas cabíveis.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : João Gabriel Costa Lins, CPF N° 074.399.734-45 em 15 de dezembro de 2023 às 12h20.*



---

**João Gabriel Costa Lins**  
**VEREADOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI  
PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Maria Rosa da Silva como forma de reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI  
PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva.

Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.

Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.

Coordenadora de Projetos do Programa Pró- criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao ministério da defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.

Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Maria Rosa da Silva, em forma de reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde para receber à concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de  
Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 09280010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 129/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de  
outubro de 2023 às 13h11.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO  
Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09280010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 129/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 129 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 09280010 / 2023**

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**  
(PSD)

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Noraci Pedrosa foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 643, de 12 de março de 2010, e será destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área da saúde e as personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.
- Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.
- Coordenadora de Projetos do Programa Pró- criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao Ministério da Defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

- Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.
- Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.

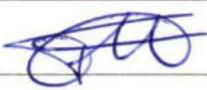
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09280010 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 129/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09280010/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09280010/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Noraci Pedrosa a Sra. Maria Rosa da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Como sabido, a Comenda Noraci Pedrosa foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 643, de 12 de março de 2010, e será destinada as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e as personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.**

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- **Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, é enfermeira pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Doutora na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), com intercâmbio na Universidade do Minho em Portugal.**
- **Possui experiência profissional como Enfermeira Pediátrica. É professora efetiva da UNCISAL, vinculada ao Núcleo de Saúde Materno, Infantil e Adolescente.**
- **Coordenadora de Projetos do Programa Pró-criança na Pró-Reitoria de Extensão e Projeto Rondon representando esta Universidade junto ao Ministério da Defesa/DF. Palhaça de hospital do Projeto de extensão Sorriso de Plantão há 20 anos, no momento coordenadora da equipe.**
- **Integrante mais antiga do Projeto Sorriso de Plantão. Ao longo da trajetória profissional estudou desde a especialização, mestrado, doutorado e intercâmbio a temática de palhaço de hospital.**
- **Integrante de grupos de pesquisa nacional (Palhaços em Rede, representando o Estado de Alagoas) e internacional (Federação Europeia de Palhaços de Hospital). Está entre as 5 pessoas no Brasil que escreve sobre palhaços no cenário hospitalar, como produções de artigos acadêmicos e livros.**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação

aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Holanda

Olívia Tenório

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7152F9BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09280010 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 129/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA A SRA. MARIA ROSA DA SILVA.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de  
2023 às 09h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 030/2023

PROCESSO N° 09280010/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

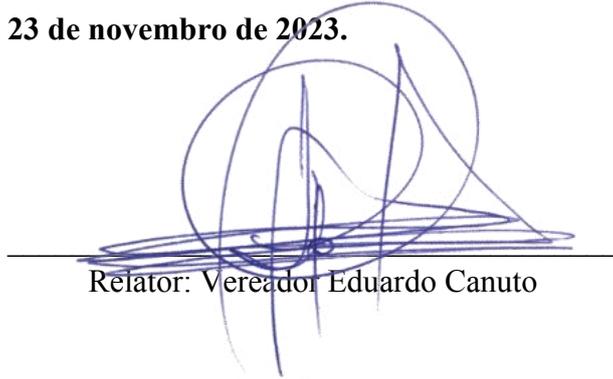


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°: 030/2023**

**PROCESSO N° 09280010/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C4013D48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09280010/2023.**

**PARECER Nº: 030/2023**

**PROCESSO Nº 09280010/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09280010/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Maria Rosa da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria Rosa da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como enfermeira na área de saúde, inclusive no período da pandemia.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos na área de saúde enquanto enfermeira de nosso município.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **129/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**99024339

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050011/2023.**

**PARECER Nº: 032/2023**

**PROCESSO Nº 10050011/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050011/2023** que Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Basílio da Silva (Mestre Mão de Onça).

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. José Basílio da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção da capoeira, contribuindo significativamente no combate a dependência química.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos sociais, acompanhado da prática de capoeira, para evitar que crianças e adolescentes.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **143/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE  
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ  
MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE  
URUBU).**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Decreto Legislativo nº 693/2018) ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu) como forma de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE  
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ  
MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE  
URUBU).**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 693 de 04/06/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada para reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.

Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.

Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.

Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva - Mestre Urubu.

Por todo exposto, estamos indicando o Mestre Urubu, em forma de reconhecimento de valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 142/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de  
outubro de 2023 às 11h27.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 142/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 142 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 10050009 / 2023**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
(PSD)

**EMENTA:** CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 693, de 04 de junho de 2018, e será destinada com o intuito de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.
- Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.
- Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.
- Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

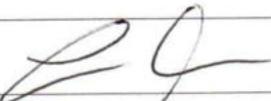
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
<b>Fracisco Holanda Filho</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>	
<b>Leonardo Dias</b>		
<b>Olívia Tenório</b>	<i>Olívia Tenório</i>	
<b>Gaby Ronalsa</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 142/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050009 /2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050009 /2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Como sabido, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 693, de 04 de junho de 2018, e será destinada com o intuito de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.**

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa.
- Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado.
- Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca.
- Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EC5E0AB4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 142/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ SR. JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA (MESTRE URUBU).

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050009/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10050009/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**









**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS****CAL MOREIRA****OLIVIA TENORIO****JOAO CATUNDA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**447F9006

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040033/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023**PROCESSO Nº** 10040033/2023.**PROJETO DE LEI Nº** 543/2023**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 10040033/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR****JOAO CATUNDA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D90D523

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050009/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023**PROCESSO Nº** 10050009/2023.**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 142/2023**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050009/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**OLIVIA TENORIO**

**JOAO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AEB24556

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050014/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 10050014/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2023**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050014/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Mauro José do Monte Vasconcelos, 64 anos, nascido em 20 de julho de 1958 é natural de Maceió, Estado de Alagoas, graduado em Administração de Empresas, e segundo filho de Hélio de Castro Vasconcelos e Ana Lidya do Monte Vasconcelos. É casado com Silvana Luna Vasconcelos com quem tem 03 filhos, Maurinho, Ana Laura e Mauricio. É avô de seis netos, Matheus, André, Guilherme, Lorenzo, Maria Julia e Anna. No seu desempenho profissional em prol do turismo de Alagoas, Mauro Vasconcelos assumiu no ano de 2000 a presidência das 03 principais entidades do Estado ao mesmo tempo, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas — ABIH/AL, o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas e o Maceió Convetion & Visitors Bureau. Neste período se dedicou exclusivamente em parceria com o trade turístico na construção de um novo aeroporto, na construção do Centro de Convenções e na Segurança Pública do Estado, implantando em Maceió a OPLIT - Operação Policial Litorânea Integrada. Os trabalhos foram muitos, tanto no turismo como na sociedade em geral, porém esses foram seus 03 maiores desafios e que foram conquistados. Também foi Conselheiro da Secretaria de Segurança do

Estado. Atualmente é Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria de Hóteis de Alagoas ABIH/AL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **10050014//2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**OLIVIA TENORIO**

**JOAO CATUNDA**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EFABFDD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190027/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 10190027/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10190027/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Ciro Magalhães da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

José Eutímio Brandão Junior, natural de São Miguel dos Campos, Alagoas, é um nome amplamente reconhecido no cenário empresarial alagoano. Com 51 anos e casado, é pai orgulhoso de dois filhos, Leonardo e Rafael.

Sua jornada acadêmica começou na Universidade Federal de Alagoas, onde se formou em Engenharia Civil em 1995. Buscando aprimorar seu conhecimento, concluiu uma pós-graduação em Engenharia de Produção pela UFPB em 1996. Com uma visão voltada para gestão, alcançou um MBA em Gestão Empresarial pela FGV-SP em 2005 e está atualmente cursando outro MBA na mesma área, também pela FGV-SP.

A carreira de José Eutímio é marcada por empreendimentos notáveis no setor de bares, restaurantes e padarias. Desde 2001, ele lidera estabelecimentos renomados como Maikai Choparia e Show Bar, Siri Maluco, Bendita Massa, Rapa Nui, Anamá Restaurante, entre outros. Seu talento e dedicação também o levaram a ser

parte do Conselho de Administração da Abrasel Nacional de 2013 a 2020 e ocupar a posição de Presidente Seccional da Abrasel Alagoas por dois mandatos, de 2010 a 2016 e novamente de 2021 a 2022, além de ser o atual Vice-presidente Seccional.

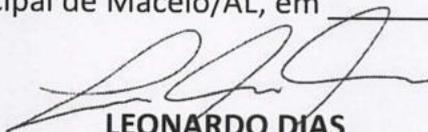
Além de sua contribuição significativa para o cenário de bares e restaurantes, José Eutímio também é sócio-proprietário da G4 Plus Empreendimentos Imobiliários desde 2009, consolidando seu nome no setor empresarial e imobiliário de Alagoas.

Antes de seu sucesso no ramo de alimentos e bebidas, ele acumulou experiência valiosa como Gerente de Vendas em instituições financeiras renomadas como Banorte, Unibanco e Itaú Seguros de 1994 a 2004. Anteriormente, trabalhou como Gerente Administrativo e Financeiro na Despachante Brandão de 1987 a 1994.

Com uma trajetória profissional diversificada e impressionante, José Eutímio Brandão Junior é um empreendedor exemplar, líder influente e com contribuição essencial para o desenvolvimento econômico de Alagoas.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que José Eutímio Brandão Junior seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2023.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 146/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de  
outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 146/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 10050026/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SENHOR JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor José Eutímio Brandão Junior, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 146/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991 e no artigo 312, § 2º, inciso XLIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

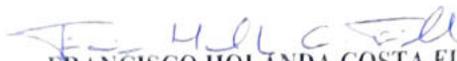
Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 146/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de  
2023 às 14h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050026/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050026/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor José Eutímio Brandão Junior, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 146/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991 e no artigo 312, § 2º, inciso XLIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2774CC88

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050026 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 146/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 034/2023

PROCESSO Nº 10050026/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

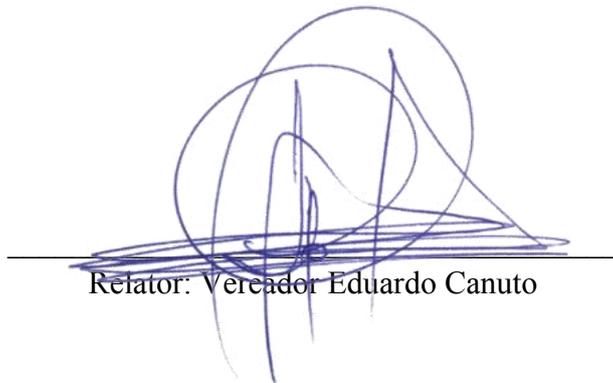


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer N°: 034/2023**

**PROCESSO N° 10050026/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146/2023**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**365F8236

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050026/2023.**

**PARECER Nº: 034/2023  
PROCESSO Nº 10050026/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2023  
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050026/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. José Eutímio Brandão Junior.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sr. José Eutímio Brandão Junior, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial, desenvolvendo várias atividades voltadas ao lazer da população maceioense.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo empresarial, abrindo diversos postos de trabalho, direta e indiretamente.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **156/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C7EF0FE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110073/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2023  
PROCESSO Nº 04110073/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 220/2023  
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO  
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR.  
WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04110073/2023** que “**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DR. WALTER DE MOURA LIMA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Dr. Walter de Moura Lima, a Rua, atualmente denominada como Gameleira, no bairro de Ipioca, Maceió/AL. O logradouro é a rua onde o homenageado passou mais de 40 anos da sua vida, onde ficava sua casa de praia, localizada no bairro de Ipioca, ao lado do muro inicial do antigo Clube da Asplana é um singelo gesto de reconhecimento e agradecimento do nosso povo. Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, especialmente infantil, de nossa querida Maceió.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04110073/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR**  
**OLIVIA TENORIO  
JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8002B5BC